

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu** e a Empresa: **Bigdot Telecomunicação Ltda – Portal Entre**, visando a contratação de link de Internet dedicado, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado IPREV-CA, representado, neste ato, pelo neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr Murillo Xavier dos Santos Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 20660697-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.451.407-39, residente à Rua Sergio Vieira dos Santos, nº 325, casa 01, Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, de outro lado a empresa **Bigdot Telecomunicação Ltda – Portal Entre**, inscrita no CNPJ nº 12.881.491/0001-06, estabelecida à Rua Manjubinha, s/nº, Peixe Dourado, Barra de São João – Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular Jose Eduardo Taddei Ferraz, inscrito no CPF/MF 335.836.417-87 e RG 32229027-2 SSP/SP, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 030/2020, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo contratação de link de internet **dedicado** com velocidade mínima de **50 Mbps**, para utilização do IPREV-CA, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

3.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 - Fornecimento de link de acesso à internet dedicado, do tipo Fibra;

3.1.2 - Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;

3.1.3 - Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer a possibilidade de contratação de provedor gratuito;

3.1.4 - O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.1.5 - O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

3.1.6 - O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

3.1.7 - Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.

3.1.8 - A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

3.1.9 - A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

3.1.10 - O link de acesso à internet poderá ser ativado em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.

3.1.11 - O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

3.1.12 - Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de fibra óptica;

3.1.13 - Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.1.14 - As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

3.1.15 - O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo IPREV-CA, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

3.1.16 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

3.1.17 - Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

3.1.18 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer durante o período do contrato 01 (um) roteador wireless com 4 (quatro) portas LAN RJ-45 e velocidade mínima de 50 Mbps.

3.1.19 – O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 4 Mbps dedicado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

4.1 – Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;

4.2 – Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

4.3 – Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;

4.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

4.6 – Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

4.7 – O atuário responsável pelo Relatório atuarial deverá ser Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

5.1 – Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2 – Os preços contratuais serão os constantes da proposta da vencedora.

5.3 – Assumir integralmente o objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

5.4 – Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.5 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos e/ou material permanente, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.6 – Indenizar o IPREV-CA pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor quando da apresentação da Nota Fiscal;

5.7 – Comunicar o setor de fiscalização do IPREV-CA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.8 – A vencedora deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para o serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o IPREV-CA e nem ônus para com eles.

5.9 – A vencedora deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para instalação deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo “**DATA DE INÍCIO**” da Ordem de Execução.

6.2 – O serviço será prestado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, localizado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.3 – A CONTRATADA será responsável pela instalação, fornecer equipamentos, configuração e manutenção;

6.4 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao IPREV-CA ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

6.5 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 21/07/2020 a 20/07/2021, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes aos equipamentos/material permanente, efetivamente entregues, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31.

10.2 – O valor de adesão do Link de acessos, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) será pago após a emissão do aceite final.

10.3 – O valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais referente ao fornecimento do link de acesso de internet será pago a partir do mês subsequente ao Aceite Final, sempre condicionado à emissão do “Aceite de Serviço Mensal” por parte do Fiscal do Contrato designado pelo IPREV-CA;

10.4 – Em caso de solicitação de mudança de endereço, o valor correspondente será pago juntamente com o valor mensal, no mês seguinte à emissão do aceite desta mudança.

10.5 – Em caso de solicitação de mudança de local de acesso no mesmo endereço, o valor correspondente será pago juntamente com o valor mensal, no mês seguinte à emissão do aceite dessa mudança.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.8 – Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, este Instituto fica obrigado a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.

10.9 – Caso a empresa seja optante pelo “Simples Nacional” (LC 123/06) a mesma fica obrigada a apresentar declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, e da Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, instrumento, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2020.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu –
IPREV-CA
CONTRATANTE

Bigdot Telecomunicação Ltda – Portal Entre

CNPJ nº 12.881.491/0001-06
CONTRATADA